

credenciados, o resultado do sorteio público, a homologação da autoridade superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

8.3 - Toda contratação estará condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos, devidamente em vigor:

8.3.1 - Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

8.3.2 - Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo no tocante aos tributos mobiliários que poderá ser obtida no endereço eletrônico: [https://duc.prefeitura.sp.gov.br/cadim/Pesq\\_Deb.aspx](https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/fmConsultaEmissaoCertificado.aspx)

8.3.3 - Comprovante de situação no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, que pode ser obtido no endereço eletrônico [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadim/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadim/Pesq_Deb.aspx).

8.3.4 - Prova de inscrição como contribuinte na Previdência Social ou PIS/PASEP;

8.3.5 - Declaração, sob as penas da lei, de que não é servidor público municipal e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo, de acordo com o Anexo I deste Edital;

8.4 - O contrato deverá conter o cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas.

#### 9. DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução parcial das atividades previstas no cronograma, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais, o contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução parcial ou execução inadequada.

9.2 - Pela inexecução total das atividades previstas no cronograma, o contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução total;

9.3 - A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a rescisão do contrato e consequente descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas.

9.4 - As penalidades tratadas nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

9.4.1 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

9.5 - O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato.

9.7 - A contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

#### 10 - DO DESCREDECIMENTO

10.1 - O descredenciamento poderá ocorrer:

10.1.1 - Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida a Secretaria Municipal de Cultura, com 30 dias de antecedência;

10.1.2 - Por parte da Secretaria Municipal de Cultura quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato ou nas hipóteses de rescisão previstas no item 13.

#### 11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. Cada Coordenador receberá o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por hora efetivamente trabalhada, mediante apresentação de relatório / planilha de atividades desempenhadas pelo contratado e correspondente ateste mensal por parte da Coordenação do evento.

11.2 Cada Produtor ou Apoio de Produção receberá o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por hora efetivamente trabalhada, mediante apresentação de relatório / planilha de atividades desempenhadas pelo contratado e correspondente ateste mensal por parte da Coordenação do evento.

11.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da produção, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

11.4. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

11.5. Os produtores selecionados deverão abrir conta bancária própria e única, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira que a Administração indicar, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

11.6. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

#### 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Coordenadoria de Programação e atestadas por funcionários da unidade.

#### 13. DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Cultura, quando:

13.1.1.1 - Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

13.1.1.2 - Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do contratado;

13.1.1.3 - Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Coordenadoria de Programação;

13.1.1.4 - Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura;

13.1.2 - Por determinação judicial;

13.1.3 - A qualquer tempo, por mútuo acordo;

13.1.4 - Outras formas previstas em lei.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvidas as áreas competentes.

14.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

14.3. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura.

14.4. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento específico de suas necessidades.

14.5. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

14.6 Para fins deste edital as referências a hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de sessenta minutos.

14.7 Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital

#### Anexo I – Calendário anual de eventos

Aniversário de São Paulo (janeiro)

Carnaval de Rua (fevereiro)

Mês do Hip Hop (março)

Abril pra Dança (abril)

Festival Internacional do Circo (abril)

Virada Cultural (maio)

São João (junho)

Programação Especial de férias (julho)

Jornada do Patrimônio (agosto)

Agosto Negro (agosto)

Festival 70+ (setembro)

Mês das Crianças (outubro)

CUCA – Criaças Urbanas\_Conexões Artísticas (setembro)

Consciência Negra (novembro)

Mês do Samba (dezembro)

Circuito Municipal de Cultural (janeiro a dezembro)

Observação: O calendário poderá sofrer alterações de acordo com o interesse e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Cultura

#### ANEXO II - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

##### DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei:

1. Não sou servidor público municipal;

2. Não me encontro em débito junto ao Município de São Paulo, no tocante aos encargos tributários municipais;

3. Não me encontro em débito perante a Fazenda Federal até a presente data

4. Não estou impedido de contratar com a Administração Pública ou condenado civilmente por ato de improbidade ;

5. Declaro estar ciente de que o pagamento, em caso de contratação, será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 22 de janeiro de 2010.

6. Declaro estar ciente dos descontos previstos na legislação tributária e previdenciária.

São Paulo, de 2019.

Assinatura

NOME

CPF

#### ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de interessados em prestação de serviços de desenvolvimento de assessoria de planejamento e gerenciamento de produção cultural para os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura para a Municipalidade de São Paulo como PRODUTORES, dentro da grade de programação cultural desenvolvida nos equipamentos descritos no Anexo I

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do contrato é de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.3 – São atividades formativas previstas na proposta de trabalho dos contratados:

2.3.1. A prestação de serviço objeto deste Edital compreende todas as atividades necessárias à assessoria de planejamento e gerenciamento de produção cultural para os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura,

b) Eventual levantamento, sistematização e análise de dados e informações relativos a: eventos culturais; área de abrangência (território) do evento, considerando, inclusive, possível fluxo de pessoas, tipo de programação cabível, edições anteriores e público alvo de cada atração; novos espaços passíveis de integrar a programação do evento;

c) Auxílio ao implemento da estratégia de comunicação junto a espaços culturais e gastronômicos e demais instituições que mantenham programação continuada, visando a possíveis parcerias com os eventos;

d) Diagnóstico dos locais, em especial, de uso comum, como ruas e praças, onde acontecerá o evento;

e) Supervisão da execução do cronograma de andamento das atividades, de acordo com o calendário de ações proposto pela Coordenação do evento;

f) Assessoramento da Coordenação do evento no relacionamento com artistas e seus empresários / produtores, no que tange à solicitação e análise da documentação necessária à instrução dos processos de contratação, negociação de valores de cachês e demandas específicas de cada apresentação, com o devido acompanhamento das programações;

g) Planejamento da disposição dos palcos, considerando a locação, no espaço, de camarins, banheiros químicos, torres de som e luz, barreiras de público, geradores, acessos de carga e presença de artistas, entre outros aspectos relevantes;

h) Consolidação do rider de som e luz único, que atenda a todas as programações de cada palco, propondo as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação;

i) Monitorar os trabalhos de montagem estrutural dos equipamentos e instalações utilizados no evento;

j) Acompanhar a execução do cronograma das apresentações em cada palco;

k) Auxílio na produção e apresentação do relatório de avaliação final do evento;

l) Participação dos contratados em reuniões com a Coordenação do evento, auxiliando no registro em ata das discussões e encaminhamentos realizados, e nas demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O contratado receberá por hora, efetivamente realizada, o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por hora efetivamente trabalhada, para Produtores e Apoios de Produção, e o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), por hora efetivamente trabalhada, para Coordenadores de Produção, mediante apresentação de relatório / planilha de atividades desempenhadas pelo contratado e correspondente ateste mensal por parte da Coordenação do evento e da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

3.2 - O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas diretas e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

3.3 - As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária

25.10.13.392.3001.6354.33903600.00.

3.4 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito no Banco do Brasil S.A.

3.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

##### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.1 - Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades.

4.2 - Promover e efetivar as atividades de planejamento.

4.3 - Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

##### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – Ao contratado compete:

5.2 - Cumprir as horas contratadas, consoante as atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

5.3 - Mostrar comprometimento no desenvolvimento das ações através de assiduidade, pontualidade e responsabilidade;

5.4 - Participar das reuniões de planejamento e avaliação junto à Equipe da Coordenadoria de Programação-SMC e a disponibilidade e compromisso para realizar os ajustes necessários para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

5.5 - Alcançar metas e as expectativas propostas no planejamento.

5.6 - Estar disponível para trabalhar em qualquer dos eventos estabelecidos no Calendário de Eventos Anual da SMC, quando solicitado;

5.7 - Conhecer os conteúdos e a metodologia propostos pela SMC;

5.8 - Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

5.9 - Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

5.10 - Prever e solicitar aos representantes os materiais necessários;

5.11 - Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;

5.12 - Cumprir as atividades combinadas com a SMC, nos locais por estes indicados;

5.13 - Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

5.14 - Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto;

5.15 - Submeter-se às reuniões de planejamento junto à SMC.

##### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela SMC.

6.1.1 – Deverá ser designado um fiscal para acompanhamento da execução dos serviços contratados, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 54.873/14.

##### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Quanto às sanções e procedimentos para sua aplicação serão observadas as regras estabelecidas no Edital de credenciamento nº 001/2019 – Secretaria Municipal de Cultura.

7.1.1 - Pela inexecução parcial das atividades previstas no cronograma, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais, o contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução parcial ou execução inadequada.

7.1.2 - Pela inexecução total das atividades previstas no cronograma, o contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução total;

7.1.3 - A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a rescisão do contrato e consequente descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas.

7.1.4 - As penalidades tratadas nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

7.1.4.1 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

## COORDENADORIA DE CIDADANIA CULTURAL

### CONVOCAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02 /2018 – SMC/GAB

Processo nº 6025.2019/000912-1 (Processo originador nº 6025.2018/0009374-0) OFICINEIROS: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS LIVRES EM EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

I - A vista dos elementos constantes do processo nº 6025.2018/0009374-0, em especial, o direcionamento para a contratação no item 9.9, solicito a convocação dos habilitados conforme abaixo do Edital de Credenciamento nº 02/2018 – SMC/GAB - fls 013386934? para a realização de oficinas livres no Centro Cultural Santo Amaro:

Região	Equipamento Cultural	Nº de Inscrição / Nome do proponente / Nome Social ou Razão Social	Modalidade	Linguagem
Sul	CC Santo Amaro	Cláudio Roberto de Sousa	Modalidade IV - 6 meses de atividades	Música - Violão erudito;
Sul	CC Santo Amaro	ANA MARION LOYOLA DE PAULA	Modalidade V - 10 meses de atividades	Música - Canto Coral
Sul	CC Santo Amaro	Ana Karoline de Oliveira Costa	Modalidade III - 4 meses de atividades	Permacultura - horta comunitária;

II – O credenciado convocado por edital oficial e por email que não se apresente no prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar, por escrito, interesse na contratação, perderá o direito de ser contratado, convocando-se outro credenciado da lista em conformidade com o item 9.3 do edital.

III – Na contagem do prazo acima estabelecido, se exclui o dia do começo e se inclui o dia do vencimento.

IV- Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido, será convocado outro credenciado, em conformidade com o item 9.3 do edital.

## CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DE PRÁTICAS DE CUIDADOS COM O CORPO E A MENTE

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/CCSP/19 – Processo nº 6025.2018/0019275-7

O município de São Paulo, por intermédio do Centro Cultural da Cidade de São Paulo da Secretaria Municipal de Cultura informa que durante o período de 28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2019 encontram-se abertas as inscrições para os interessados em apresentar propostas de Oficinas Livres de Práticas de Cuidados com o Corpo e a Mente a serem realizadas no Centro Cultural da Cidade de São Paulo.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de propostas de Oficina Livre de Práticas de Cuidados com Corpo e a Mente a serem realizadas no Centro Cultural da Cidade de São Paulo integrando a programação cultural desenvolvida por essa Instituição.

1.2. O credenciamento previsto neste edital é específico para a programação do CCSP – Centro Cultural da Cidade de São Paulo da Secretaria Municipal de Cultura e não interfere na contratação de outros profissionais e grupos para atividades e programas específicos realizados por esta Secretaria.

1.3. As ações propostas serão realizadas no Centro Cultural da Cidade de São Paulo, no período de vigência deste credenciamento.

1.4. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar formação, conhecimento e experiência como oficinairo e como profissional atuante no campo das práticas de cuidados com o corpo e a mente, observados os critérios de aceitabilidade das propostas.

1.5. Poderão ser chamados para contratação até 04 (quatro) projetos no exercício de 2019 considerando a diversidade de práticas habilitadas, a critério da Supervisão de Ação Cultural do CCSP.

Parágrafo único: As propostas poderão ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão, ou seja, envolvendo ações para pessoas com e sem deficiências, tendo como foco as especificidades relacionadas a limitações motoras e intelectuais e à acessibilidade, visando a orientação de produção, pensamento e sensibilização para o público com ou sem deficiência, possibilitando a ampliação do acesso às diversas práticas.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

2.1. Com ritmo de vida acelerado e excesso de informações do cotidiano urbano fica difícil fazer pausas para reflexão e para práticas que beneficiem a saúde de nossa mente e nosso corpo. Por esta razão, o CCSP, por meio deste edital, pretende oferecer às pessoas encontros que proporcionem bem-estar físico e mental.

2.2. A importância de atividades voltadas para o corpo e a mente em espaços públicos está na necessidade de (re) descobrir a cidade e a diversidade de serviços gratuitos que os grandes centros urbanos podem oferecer em relação às práticas que trazem benefícios às saúdes mental e física. Assim, o oferecimento de práticas saudáveis em um espaço público como o CCSP é um convite para que as pessoas sejam estimuladas a prestarem atenção a si mesmas.

2.3. Com base nos itens 2.1. e 2.3., as oficinas deverão ser oferecidas gratuitamente e permitir acesso livre do público,

7.1.5 - O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.6 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato.

7.1.7 - A contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

7.2 - As penalidades tratadas no item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e aplicação de uma não exclui as demais.

7.3 - Para aplicação das sanções administrativas será observado o disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03 , na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Cultura, quando:

8.1.1.1 - Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

8.1.1.2 - Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do contratado;

8.1.1.3 - Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Coordenadoria de Programação;

8.1.1.4 - Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura;

8.1.2 - Por determinação judicial;

8.1.3 - A qualquer tempo, por mútuo acordo;

8.1.4 - Outras formas previstas em lei.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2019 – Secretaria Municipal de Cultura.

### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2019-1-017

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO

ENDERECO: RUA LIBERO BADARO 346

#### 2018-0.053.205-5 MAZAL EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES IMOB. LTDA

1. APRESENTAR PROPOSTA DE INTERVECAO NA FACHADA CONSIDERANDO O PROJETO ORIGINAL DO IMOVEL, INDICANDO MATERIAIS E PROCEDIMENTOS A SEREM UTILIZADOS. 2. AUTUAR PROCESSO DE APROVACAO DE ANUNC